



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam em todas as unidades federativas do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM-Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, através da Secretaria Municipal de Finanças do município de Biritiba Mirim/SP, cujas especificações discriminadas no Termo de Referência e anexos que farão parte integrante do processo.

1.2. Tendo como média anual 200.000 (duzentas mil) lâminas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Visa atividades arrecadatórias para facilitar o processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, e conseqüentemente a diminuição de inadimplimentos, fazendo-se necessário o credenciamento de um maior número de instituições financeiras. Ressalva-se que o município de Biritiba Mirim/SP não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de tributos e demais receitas públicas municipais.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tributos municipais e demais receitas municipais em padrão FEBRABAN de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

3.2. O serviço será realizado com todas as suas particularidades, através das agências ou correspondentes bancários do credenciado, com prestação de contas por meio de disponibilização eletrônica de documento digital informativo dos valores diários arrecadados.

3.3. A instituição financeira fará a disponibilização eletrônica ao Município do documento digital informativo nos valores diários arrecadados no primeiro dia útil após a arrecadação.

3.4. Cada documento informativo conterá a arrecadação diária detalhada de todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não se admitindo num mesmo documento informações sobre mais de uma data de crédito.

3.5. Fica a cargo das instituições financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que serão disponibilizados ao contribuinte para o recebimento das receitas públicas municipais.

3.6. O serviço de recebimento, na modalidade determinada, será remunerada por preço único, por documento de arrecadação recebido, qualquer que seja o meio de pagamento utilizado pelos contribuintes para a sua quitação.



3.7. O montante dos pagamentos dos documentos de arrecadação deverá ser creditado na conta corrente do município no primeiro dia útil que se seguir aos pagamentos, já deduzido da tarifa incidente sobre o respectivo serviço de recebimento.

3.8. O produto total de arrecadação diária não creditada no prazo determinado sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com juros financeiros calculados sobre a Taxa Selic, contados a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto no item anterior o dia do efetivo repasse.

3.9. As instituições financeiras ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheque desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação, nominal ao município de Biritiba Mirim, com vinculação às receitas recebidas e contendo os dados do documento de arrecadação no verso. Os dados do cheque também devem constar do verso do documento de arrecadação.

3.10. O município autoriza a instituição financeira a receber as receitas públicas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte.

3.11. Todos os documentos de arrecadação recebidos serão identificados de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da instituição financeira da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

3.12. Somente o município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

3.13. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas ou rasuras.

3.14. Quando o município detectar a ausência de algum pagamento proveniente da arrecadação diária, identificando isoladamente e a qualquer tempo, a instituição financeira será notificada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito no prazo de até 48 horas, sob pena de descredenciamento, sem prejuízo da reparação do respectivo dano material.

3.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e a fornecer ao município prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de guias de arrecadação municipal (GAM), em média anual 200.000 (duzentas mil) lâminas, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.2. Arrecadadas em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência



do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.7. Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento;

4.8. Manter as GAM, arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

4.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema ;de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

4.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.12. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.14. Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

4.16. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para as guias arrecadadas em todas as formas de pagamento descrita no edital;



b) Envio dos arquivos de retorno “borderô” relativos aos recolhimentos pela instituição financeira até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.16. É vedado a Instituição Financeira

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.17. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

efetuar seus pagamentos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato ou outro instrumento administrativo e sem prejuízo das normas decorrentes, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da instituição nas dependências necessárias ao cumprimento do contrato administrativo;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim;

5.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

5.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio de informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

5.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

5.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

5.10. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e gestão do contrato será feita pela **Secretaria Municipal de Finanças e Tributos**.

7. ESTIMATIVAS



Descrição	Quantidade
Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de via internet/mobile	200.000
Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de Caixa Eletrônico/Auto atendimento	200.000
Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de débito automático conta corrente	200.000
Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciados Financeiro, Banco Postal, etc.	200.000
Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação municipal por meio de guichê de caixa	200.000

A quantidade de 200.000 (duzentos mil) para cada item, se justifica pelo fato de que o Município de Biritiba Mirim/SP, não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe.

8. DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS

8.1 O Município pagará às Instituições Financeira Credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários (máximo), para o período **de 12 (doze) meses** de credenciamento:

- a) R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por guia recebida via internet/mobile;
- b) R\$ 4,27 (quatro reais e vinte sete centavos) por guia recebida no Caixa Eletrônico/Auto atendimento;
- c) R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) por guia recebida via débito automático conta corrente;
- d) R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos) por guia recebida na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciados Financeiro, Banco Postal, etc.;
- e) R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) por guia recebida no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para guias com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único: Os valores acima serão pagos por guia recebida.

8.2. A Instituição Financeira interessada em aderir ao credenciamento em epígrafe poderá optar pelo canal de atendimento de seu interesse, no mínimo de 03 (três) canais, desde que não ultrapasse os valores prefixados.

8.3. Para o período de validade do presente credenciamento onerará a rubrica orçamentária nº 33903999.022003041230003.2029 – Ficha 274 – Tesouro.

8.4. Para a definição dos valores constantes do presente edital foi realizada pesquisa de preços, conforme planilha anexada ao presente

8.5. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo **IPCA/IBGE**, acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o mês que antecede o término do termo de credenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;
- 9.2. O Município poderá realizar qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;
- 9.3. O pagamento será realizado mediante a dedução da tarifa bancária dos valores arrecadados, na forma e prazo estabelecidos no termo de referência;
- 9.4. A instituição financeira habilitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste credenciamento, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade, se requisitada pela CONTRATANTE;
- 9.5. O contrato poderá ser rescindido obedecido aos trâmites legais constante na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.6. Ao final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, poderá ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do § 7º, do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.7. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 9.8. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses do município;
- 9.9. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor não repassado, inclusive seus acréscimos, devidamente corrigido e atualizado;
- 9.10 O município autoriza a credenciada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Fone:

E mail para envio de correspondências oficiais:

a) R\$ _____ (_____) via internet/mobile; por guia recebida com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

b) R\$ _____ (_____) Caixa Eletrônico/Auto atendimento; por guia recebida com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

c) R\$ _____ (_____) débito automático conta corrente; por guia recebida com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

d) R\$ _____ (_____) rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciados Financeiro, Banco Postal, etc.; por guia recebida com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

e) R\$ _____ (_____) guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para guias com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais); por guia recebida com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

OBS.: A credenciante deverá informar os itens aos quais deseja aderir, não sendo obrigatório todos os itens.

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo:

E-mail pessoal

Nacionalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Data de Nascimento
Estado Civil
Profissão
RG n°
CPF n°
Endereço residencial
Endereço comercial

Declaramos que os dados fornecidos são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente da falsidade das informações.

Local, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura de representante legal e carimbo do CNPJ)



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES
DO PRESENTE EDITAL COM AS DECLARAÇÕES UNIFICADAS

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO:

(NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA), com sede (...**ENDEREÇO COMPLETO**...), inscrito(a) CNPJ-MF sob nº _____, tendo em vista o disposto no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº ____/2025**, vem perante V.Exa. apresentar os documentos e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM-Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme tarifas máximas estipuladas no edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira a responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Credenciamento e, ainda, autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação.
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA ou SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe.
- d) Declara, sob as penas da lei, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial.
- e) Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- f) Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais dos quais trata a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- g) Declara que, se tratando de Cooperativas de Crédito, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como observa as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 e RESOLUÇÃO CMN Nº 5.051, de 25 de novembro de 2022 ().

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

h) Indica como representante legal da proponente, o(a) Sr(a) _____, (qualificação), cuja a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF, inscrição no Registro Geral sob nº _____) encontra-se junto aos documentos de habilitação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

i) Indico o e mail _____, para contato e convocações necessárias.

Local de data

Assinatura do representante legal, sob carimbo

Nº RG

Nº CPF



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRARAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM E A _____, TENDO POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL E QUE ATENDAM EM TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE GAM-GUIA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (GUIA EMITIDA PELO MUNICÍPIO), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU CORRESPONDENTES, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Credenciamento nº ____/2.025
Processo Administrativo nº 0212/2.025
Contrato nº _____/2.025

Pelo presente termo contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob n.º 46.523.288/0001-80, situada na Avenida Maria José de Siqueira Melo, n.º. 340 – Jardim Takebe – Biritiba Mirim - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ e do CPF n.º _____ e de outro lado, a (instituição financeira): _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na _____, n.º _____, neste ato representado pelo(a) **Sr(a)** _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, a seguir denominada simplesmente **CREENCIADA**, tem entre si justo e avençado e celebraram o presente contrato, mediante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM-Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por



intermédio de suas agências bancárias e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **Credenciada**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes do Credenciamento nº 01/2025, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através de guias de arrecadação municipal (GAM), em média anual 200.000 (duzentas mil) lâminas, aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

4.2. Arrecadadas em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

4.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

4.5. A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças;

4.6. A Instituição Financeira não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

4.7. Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de auto atendimento;

4.8. Manter as GAM, arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

4.9. Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

4.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



4.11. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

4.12. Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento das guias e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

4.13. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

4.14. Disponibilizar ao Município os documentos e informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.15. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;

4.16. A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para as guias arrecadadas em todas as formas de pagamento descrita no edital;

b) Envio dos arquivos de retorno “borderô” relativos aos recolhimentos pela instituição financeira até 01 dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 dias corridos sempre que solicitado pela contratante;

c) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.16. É vedado a Instituição Financeira

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.17. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, relacionadas na minuta de contrato ou outro instrumento administrativo e sem prejuízo das normas decorrentes, dos anexos e da natureza da atividade;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da instituição nas dependências necessárias ao cumprimento do contrato administrativo;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

5.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



- 5.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados para esse fim;
- 5.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 5.7. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio de informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- 5.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 5.9. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 5.10. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Finanças, pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desta licitação, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento.

6.2. A Prefeitura pagará ao agente credenciado a importância de:

- a) R\$ _____ (_____) por guia recebida via internet/mobile;
- b) R\$ _____ (_____) por guia recebida no Caixa Eletrônico/Auto atendimento;
- c) R\$ _____ (_____) por guia recebida via débito automático conta corrente;
- d) R\$ _____ (_____) por guia recebida na rede lotérica ou similar, assim compreendidos os correspondentes bancários, Gerenciados Financeiro, Banco Postal, etc.;
- e) R\$ _____ (_____) por guia recebida no guichê de caixa, sendo permitido o pagamento nesta modalidade EXCLUSIVAMENTE para guias com valor igual ou superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único: Os valores acima serão pagos por guia de recolhimento recebida e autenticada nos diversos canais, no padrão FEBRABAN, em favor da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim/SP, serão efetuados através de boleto com código de barras, referente a lançamento de tributos municipais.

6.3. Será repassado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços mediante o relatório mensal, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

6.4. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 33903999.022003041230003.2029 – Ficha 274 – Tesouro.

6.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato assinado em decorrência do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e autorizado expressamente, e que sejam atendidos os requisitos



previstos e na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, em havendo concordância entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços de arrecadação, ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) de Finanças em exercício, ora nomeado(a) gestor(a) do contrato; e, nos seus afastamentos e impedimentos legais será nomeada outra pessoa para assumir tal responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

9.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supracitadas, as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);



3) **Declaração de idoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

4) **Multa**, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima deste contrato, sendo:

a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;

b. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

c. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;

d. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;

e. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;

f. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

10.2.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea c) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.

10.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.5. As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).



10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

11.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

12.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário ou possível a subcontratação, deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Na execução deste ajuste é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do termo de contrato, sem autorização em lei, no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o termo de contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituíam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.486/13, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no Edital de licitação e no presente ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

17.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

17.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, Proposta da contratada às

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



fls. _____ e a ata da sessão pública do certame sob fls. _____, do Processo Administrativo nº 0212/2025.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Biritiba Mirim/SP, ____ de _____ de 2025.

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Contratado(a)

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Contratado:

Contrato nº (de origem): ____/2025

Objeto: Cadastramento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam em todas as unidades federativas do Brasil, para prestação de serviços bancários de recolhimentos de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de GAM-Guia de Arrecadação Municipal (guia emitida pelo município), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA ADJUNTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Taino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2022*).